



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00007/2012

Data de autuação
27/08/2012

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ACRESCE OS ARTS. 5-A E 5-B À LEI COMPLEMENTAR N.º 12, DE 23 DE JUNHO DE 1999.
ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 7.402

Comissão temática:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

ACERCA DA LEGISLATIVA PARA LEGISSIMO EXPEDIENTE
_____ / _____ / _____
Deputado Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra

MENSAGEM Nº. 7.402 , DE 24 DE AGOSTO DE 2012.

Senhor Presidente,

Exercendo a competência a mim deferida pelo art. 60, inciso II, da Constituição Estadual de 1989, encaminho à augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei Complementar, que acresce os arts. 5º-A e 5º-B à Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, a qual dispõe sobre a instituição do Sistema Único de Previdência social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará - SUPSEC e da respectiva contribuição previdenciários e de montepio que indica e dá outras providências.

O art. 5º-A disciplina a retenção, pelo Poder Judiciário, da contribuição previdenciária incidente sobre valores pagos em decorrência de decisões judiciais. Esse dispositivo insere, na Lei Complementar nº 12/1999, previsão já contida na legislação estadual de regência e aperfeiçoada neste projeto de lei complementar.

O art. 5º-B estatui a responsabilização do agente público que descumprir o dever legal de promover a retenção das contribuições previdenciárias.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência a valiosa colaboração no seu encaminhamento, em regime de urgência, ante a sua relevância.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e a seus eminentes pares protestos de consideração e apreço.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de _____ de 2012.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará



NP: 264/2012



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**ACRESCE OS ARTS. 5º-A E 5º-B À LEI
COMPLEMENTAR Nº 12, DE 23 DE JUNHO DE
1999.**

Art. 1º. A Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 5º-A e 5º-B:

“Art. 5º-A. A contribuição previdenciária do SUPSEC, decorrente de valores pagos em cumprimento de decisão judicial, ainda que derivada de homologação de acordo, será retida na fonte, antes do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal, pelo órgão do Poder Judiciário responsável pelo pagamento, mediante a aplicação da alíquota prevista nesta lei sobre o valor pago.

Art. 5º-B. A não retenção das contribuições pelo órgão pagador, inclusive nas hipóteses previstas no art. 5º-A, sujeita o responsável às sanções penais e administrativas, cabendo a esse órgão apurar os valores não retidos e proceder ao desconto na folha de pagamento do servidor ativo, do aposentado e do pensionista, em rubrica e classificação contábil específicas.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2012.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE EM 28/08/12		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	28/08/2012 10:02:45	Data da assinatura:	28/08/2012 10:00:54



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
28/08/2012

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
28ª LEGISLATURA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 93ª SESSÃO ORDINÁRIA em 28/08/12

DESPACHO

- (X) Publique-se e Inclua-se em Pauta
- (X) Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA		
Autor:	99327 - JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS		
Usuário assinator:	99327 - JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS		
Data da criação:	28/08/2012 10:07:46	Data da assinatura:	28/08/2012 10:05:53



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
28/08/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	15/05/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

MENSAGEM Nº

PROJETO DE LEI Nº.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 07/12 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.402/12)

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.

AUTORIA:PODER EXECUTIVO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER DA PROCURADORIA - PROPOSIÇÃO N. 07 DE 2012 (MENSAGEM 7.402/12)		
Autor:	99304 - FELIPE ALBUQUERQUE CAVALCANTE		
Usuário assinator:	99209 - RENO XIMENES		
Data da criação:	28/08/2012 10:16:01	Data da assinatura:	28/08/2012 10:22:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
28/08/2012

PARECER

Da PROCURADORIA, sobre a **Proposição nº 07 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.402/12 do Exmo. Sr. Governador do Estado, que *acresce os arts. 5º-A e 5º-B à Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999*.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Procuradoria, nos termos regimentais, a **Proposição nº 07 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.402/12 do Exmo. Sr. Governador do Estado, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei complementar que “acresce os arts. 5º-A e 5º-B à Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999”.

II – ANÁLISE

O projeto de lei complementar apresentado altera a Lei Complementar nº 12/99, que “Dispõe sobre a instituição do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará - SUPSEC e da respectiva contribuição previdenciária, extingue os benefícios previdenciários e de montepio que indica e dá outras providências”.

Em verdade, a alteração pretendida tão somente eleva no nível normativo estadual o regime disciplinador da retenção, pelo Poder Judiciário, da contribuição previdenciária incidente sobre os valores pagos em decorrência de decisões judiciais.

Cumpra ressaltar que essa sistemática de retenção é admitida expressamente pela Resolução nº 115, de 29 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, *in verbis*:

Art. 32. Efetivado o pagamento de precatório, com observância das hipóteses, prazos e obrigações previstos na legislação aplicável, **o Tribunal de Justiça local providenciará, diretamente ou mediante repasse da verba aos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho, quando for o caso:**

I - retenção das contribuições previdenciárias e assistenciais devidas pelos credores, e repasse dos valores retidos aos institutos de previdência e assistência beneficiários;

II - recolhimento das contribuições previdenciárias e assistenciais de responsabilidade patronal devidas em função do pagamento, aos institutos de previdência e assistência beneficiários;

III - depósito da parcela de FGTS em conta vinculada à disposição do credor;

IV - retenção do imposto de renda devido na fonte pelos credores, e seu respectivo recolhimento.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça local, em até 30 (trinta) dias da data da efetivação do pagamento, comunicará à entidade devedora a sua efetivação, indicando o valor pago a cada credor, com individualização das verbas pagas e memória do cálculo de atualização respectivo.

Não foi por outro motivo que o Decreto estadual nº 30.856/12 disciplinou aspecto pertinente da matéria, textualmente:

Art.1º Todos os recursos especificados no inciso II do Art.2º do Decreto nº30.111, de 10 de março de 2010, serão utilizados para realização de acordo direto com credores de precatórios alimentares e comuns conforme o disposto no §8º, inciso III, do Art.97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

§1º Os acordos envolvendo precatórios expedidos em face da Administração Direta e Indireta serão realizados pela Procuradoria-Geral do Estado do Ceará ? PGE, com obrigatória assistência e acompanhamento das respectivas entidades nos precatórios expedidos em face da Administração Indireta.

§2º Os acordos serão realizados perante o Tribunal competente em audiências designadas pela Presidência do respectivo Tribunal obedecendo, preferencialmente, à ordem cronológica de apresentação dos precatórios, podendo os demais credores solicitar, nos autos do precatório, sua inclusão em pauta de conciliação.

§3º Não se admitirá acordo parcial do valor do precatório de cada exequente, devendo o ato abranger a totalidade do respectivo crédito.

Art.2º Os acordos e pagamentos de precatórios serão realizados e homologados pelo Tribunal responsável pelo processamento do respectivo precatório.

§1º Os acordos celebrados em audiência estão condicionados à apresentação de posterior autorização do Procurador-Geral do Estado e do Governador do Estado do Ceará.

§2º Na forma do Art.32 da Resolução nº115 do CNJ, de 29 de junho de 2010, efetivado o pagamento do acordo, o respectivo Tribunal competente providenciará:

I ? retenção das contribuições previdenciárias e assistenciais devidas pelos credores, e repasse dos valores retidos ao Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Cíveis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará ? SUPSEC, ou à União, conforme o caso;

II ? recolhimento das contribuições previdenciárias e assistenciais de responsabilidade patronal devidas em função do pagamento do precatório, ao Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Cíveis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará ? SUPSEC, ou à União, conforme o caso;

III ? depósito da parcela de FGTS em conta vinculada à disposição do credor;

IV ? retenção do imposto de renda devido na fonte pelos credores, e seu respectivo recolhimento;

§3º O Tribunal competente, em até 30 (trinta) dias da data da efetivação do pagamento do valor acordado ao credor, comunicará a sua efetivação ao Estado do Ceará através de ofícios encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado e à Secretaria da Fazenda, indicando o valor pago a cada credor, com individualização tanto das verbas pagas como das retenções e recolhimentos realizados.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos durante o prazo previsto no §14 do Art.97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Destarte, tendo por norte o princípio da simetria das formas, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade, consubstanciado na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, entendemos que a **Proposição nº 07 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.402/12, se encontra em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.



RENO XIMENES

PROCURADOR



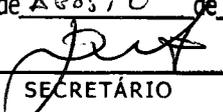
Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Requerimento Nº: 2448 / 2012

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em 26 de Agosto de 2012


SECRETÁRIO

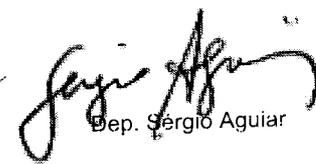
"REQUER COM SUPEDÂNEO NOS ARTIGOS 279 E 280 DO REGIMENTO INTERNO, QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DA PROPOSIÇÃO Nº 07/2012, ORIUNDA DA MENSAGEM GOVERNAMENTAL N.º 7.402/2012".

O Deputado Estadual infra firmado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental vem, com supedâneo nos artigos 279 e 280 do Regimento Interno, REQUERER a V. Exa. que se digne de, após ouvido o Plenário, determinar a tramitação em regime de urgência da Proposição nº 07/2012, Oriundo da Mensagem n.º 7.402/2012 que "ACRESCE OS ARTS. 5-A E 5-B À LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 23 DE JUNHO DE 1999".

Justificativa:

A presente proposição por representar medida de elevado interesse para o Estado do Ceará dispõe sobre a instituição do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará - SUPSEC e da respectiva contribuição previdenciários e de montepio que indica e dá outras providências. Por sua relevância, faz-se necessário à tramitação em regime urgência.

Sala das Sessões, 27 de Agosto de 2012

 
Dep. Sérgio Aguiar

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	1140 - MARIA HELENA MOURA DE SOUZA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	28/08/2012 13:00:08	Data da assinatura:	28/08/2012 13:13:22



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
28/08/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC- 28-01
MEMO INDICAÇÃO RELATOR COM URGÊNCIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	18/06/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Deputado (a) Antônio Granja
Membro da Comissão Constituição, Justiça e Redação

O Presidente da Comissão, conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, nomear Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria.

Atenciosamente,

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO DEP. ANTONIO GRANJA A CCJR		
Autor:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	29/08/2012 08:08:32	Data da assinatura:	29/08/2012 08:22:04



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

PARECER
29/08/2012

O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2012 (ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 7.402) DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE "ACRESCE OS ARTS. 5-A E 5-B À LEI COMPLEMENTAR N.º 12, DE 23 DE JUNHO DE 1999", POR REPRESENTAR MEDIDA DE ELVADO INTERESSE PARA O ESTADO DO CEARÁ, APRESENTAMOS PARECER FAVORÁVEL A SUA REGULAR TRAMITAÇÃO NESTA CASA.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	29/08/2012 08:45:00	Data da assinatura:	29/08/2012 08:56:38



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
29/08/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-02
FORMULÁRIO DE FOLHA DE PARECER	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	20/06/2012
	ITEM NORMA:	7.2

REUNIÃO ORDINÁRIA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2012(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.402/2012)

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PARECER: FAVORÁVEL

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR		
Autor:	99206 - PATRICIA HELENA CAVALCANTE LIMA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	29/08/2012 09:06:53	Data da assinatura:	29/08/2012 09:09:12



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
29/08/2012

COMISSÕES TÉCNICAS

MEMO INDICAÇÃO RELATOR DE URGÊNCIA

CÓDIGO: FQ-COTEC-028-01

DATA EMISSÃO: 15/05/2012

DATA REVISÃO: 18/06/2012

ITEM NORMA: 7.2

Excelentíssimo Senhor
Deputado Dedé Teixeira
Membro da Comissão Trabalho, Administração e Serviço Público

O Presidente da Comissão, conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, nomear Vossa Excelência Relator da referida matéria.

Atenciosamente,

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER FAVORÁVEL NA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO		
Autor:	99051 - DEDÉ TEIXEIRA		
Usuário assinator:	99051 - DEDÉ TEIXEIRA		
Data da criação:	29/08/2012 09:33:36	Data da assinatura:	29/08/2012 09:31:31



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DEDÉ TEIXEIRA

PARECER
29/08/2012

PARECER

EMENTA: **Proposição nº 07 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.402/12 do Exmo. Sr. Governador do Estado, que *acresce os arts. 5º-A e 5º-B à Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999.*

A mensagem governamental em análise traz em seu bojo a alteração legislativa que implica na reafirmação da necessidade de retenção de valores tributários, cito, previdenciários, em específico, e a responsabilização dos agentes quando da conduta diversa.

Ao passo da necessidade estatal de controle e adequação dos seus feitos a uma maior transparência, celeridade e economia para toda sociedade, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** ao seguimento do feito.

DEDÉ TEIXEIRA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO - CTASP		
Autor:	99206 - PATRICIA HELENA CAVALCANTE LIMA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	29/08/2012 09:49:07	Data da assinatura:	29/08/2012 09:48:37



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
29/08/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-02
FORMULÁRIO DE FOLHA DE PARECER	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	20/06/2012
	ITEM NORMA:	7.2

REUNIÃO ORDINÁRIA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES: COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/12 (ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 7.402)

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: DEPUTADO DÉDE TEIXEIRA

PARECER: FAVORÁVEL

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO PARA DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99354 - LULA MORAIS		
Usuário assinator:	99354 - LULA MORAIS		
Data da criação:	29/08/2012 09:55:44	Data da assinatura:	29/08/2012 09:53:47



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
29/08/2012

COMISSÕES TÉCNICAS

**MEMO INDICAÇÃO RELATOR DE
URGÊNCIA**

CÓDIGO: FQ-COTEC-028-01

DATA EMISSÃO: 27/04/2012

DATA REVISÃO: 18/06/2012

ITEM NORMA: 7.2

Excelentíssimo Senhor
Deputado Antonio Granja
Membro da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

O Presidente da Comissão, conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, nomear Vossa Excelência Relator da referida matéria.

Atenciosamente,

LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO DEPUTADO ANTONIO GRANJA A COFT		
Autor:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	29/08/2012 14:52:37	Data da assinatura:	29/08/2012 14:50:38



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

PARECER
29/08/2012

O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2012 (ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 7.402) DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE "ACRESCE OS ARTS. 5-A E 5-B À LEI COMPLEMENTAR N.º 12, DE 23 DE JUNHO DE 1999", POR REPRESENTAR MEDIDA DE ELVADO INTERESSE PARA O ESTADO DO CEARÁ, APRESENTAMOS PARECER FAVORÁVEL.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO - COFT		
Autor:	99457 - MARCOS HENRIQUE ALMEIDA CORDEIRO		
Usuário assinator:	99354 - LULA MORAIS		
Data da criação:	29/08/2012 15:04:23	Data da assinatura:	29/08/2012 15:03:56



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
29/08/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-02
FORMULÁRIO DE FOLHA DE PARECER	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	20/06/2012
	ITEM NORMA:	7.2

REUNIÃO ORDINÁRIA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

COMISSÃO: COFT

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2012 (ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 7.402/2012)

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

PARECER: FAVORÁVEL

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO EM 29/08/12		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	29/08/2012 15:11:19	Data da assinatura:	29/08/2012 15:09:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
29/08/2012

Aprovado em Discussão Inicial e Votação na 94ª Sessão Ordinária em 29/08/12

Aprovado em Discussão Final e Votação na 53ª Sessão Extraordinária em 29/08/12

Aprovado em Discussão Inicial e Votação na 54ª Sessão Extraordinária em 29/08/12

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Handwritten signature

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO SETE

**ACRESCE OS ARTS. 5º-A E 5º-B À LEI
COMPLEMENTAR Nº 12, DE 23 DE JUNHO DE 1999.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º A Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 5º-A e 5º-B:

Art. 5º-A. A contribuição previdenciária do SUPSEC, decorrente de valores pagos em cumprimento de decisão judicial, ainda que derivada de homologação de acordo, será retida na fonte, antes do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal, pelo órgão do Poder Judiciário responsável pelo pagamento, mediante a aplicação da alíquota prevista nesta Lei sobre o valor pago.

Art. 5º-B. A não retenção das contribuições pelo órgão pagador, inclusive nas hipóteses previstas no art. 5º-A, sujeita o responsável às sanções penais e administrativas, cabendo a esse órgão apurar os valores não retidos e proceder ao desconto na folha de pagamento do servidor ativo, do aposentado e do pensionista, em rubrica e classificação contábil específicas." (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
29 de agosto de 2012.

	DEP. ROBERTO CLÁUDIO
	PRESIDENTE
	DEP. DR. SARTO
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. NETO NUNES
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. TEO MENEZES
	4.º SECRETÁRIO



LEI COMPLEMENTAR N°113, de 05 de setembro de 2012.

**ACRESCE OS ARTS.5º-A E 5º-B
À LEI COMPLEMENTAR N°12,
DE 23 DE JUNHO DE 1999.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º A Lei Complementar nº12, de 23 de junho de 1999, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts.5º-A e 5º-B:

“Art.5º-A. A contribuição previdenciária do SUPSEC, decorrente de valores pagos em cumprimento de decisão judicial, ainda que derivada de homologação de acordo, será retida na fonte, antes do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal, pelo órgão do Poder Judiciário responsável pelo pagamento, mediante a aplicação da alíquota prevista nesta Lei sobre o valor pago.

Art.5º-B. A não retenção das contribuições pelo órgão pagador, inclusive nas hipóteses previstas no art.5º-A, sujeita o responsável às sanções penais e administrativas, cabendo a esse órgão apurar os valores não retidos e proceder ao desconto na folha de pagamento do servidor ativo, do aposentado e do pensionista, em rubrica e classificação contábil específicas.” (NR).

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de setembro de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador, **DANILO GURGEL SERPA**, matrícula nº169.388-1-5, a **viajar** à cidade de Brasília-DF, no período de 18 a 19 de julho do ano em curso, a fim participar de reuniões nos Ministérios das Cidades e Planejamento e na FUNASA, com o objetivo de discutir projetos hídricos e de saneamento, concedendo-lhe 1 (uma) diária e meia, no valor unitário de R\$350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos) acrescidos de 60% (sessenta por cento), no valor total de R\$841,15 (oitocentos e quarenta e um reais e quinze centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor total de R\$350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, no valor de R\$2.256,29 (dois mil duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos) e taxa de embarque no valor de R\$43,14 (quarenta e três reais e quatorze centavos), perfazendo um total de R\$3.491,06 (três mil quatrocentos e noventa e um reais e seis centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, §1º e 3º do artigo 4º; art.5º e seu §1º; arts.6º, 8º e 10, classe I do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Gabinete do Governador. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de julho de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **ARIALDO DE MELLO PINHO**, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, matrícula 547168-1-8, a **viajar** à cidade de São Paulo-SP, no período de 11 a 13 de julho do ano em curso, a fim de tratar de assunto de interesse do Governo do Estado do Ceará, concedendo-lhe passagem aérea para o trecho Fortaleza/São Paulo/Fortaleza, no total de R\$1.256,52 (hum mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), de acordo com o art.3º; §3º do art.4º e art.10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Casa Civil. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de julho de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

GABINETE DO GOVERNADOR

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso IX, do art.6º, da Lei nº15.012, de 04 de outubro de 2011, RESOLVE DESIGNAR para **compôr o Conselho Superior da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP**, as pessoas a seguir indicadas: **FLÁVIO VIRIATO DE SABOYA NETO**, membro Titular e **FRANCISCO JOSÉ LIMA MATOS**, Suplente. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de agosto de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

René Teixeira Barreira

SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso XVI, do art.6º, da Lei nº15.012, de 04 de outubro de 2011, RESOLVE DESIGNAR para **compôr o Conselho Superior da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP**, as pessoas a seguir indicadas: Professor Doutor **JOSÉ TARQUÍNIO PRISCO**, Membro Titular e Professor Doutor **JORGE HERBERT SOARES DE LIRA**, Suplente; Professor Doutor **JOSÉ DE PAULA BARROS NETO**, Membro Titular e Professor Doutor **MARCELLUS HENRIQUE LOIOLA PONTE DE SOUZA**, Suplente; Professor Doutor **GERARDO CRISTINO FILHO**, Membro Titular e Professor Doutor **MARCOS FÁBIO GADELHA ROCHA**, Suplente; **JORGE PARENTE FROTA JÚNIOR**, Membro Titular e **CARLOS ANTÔNIO DE MORAES CRUZ**, Suplente. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de agosto de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

René Teixeira Barreira

SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

*** **

PORTARIA GG N°266/2012 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **HANOY BARROSO RODRIGUES**, ocupante do cargo de Assessor Técnico, matrícula nº169.447-1-8, deste Gabinete, a **viajar** às cidades de Crato e Crateús (CE), no período de 27 a 30 de agosto do ano em curso, a fim de participar da Formação Inicial dos Educadores do Projovem Campo - “Saberes da Terra”, ministrada pela Universidade Federal do Ceará - UFC, concedendo-lhe 2 (duas) diárias e meia, no valor unitário de R\$77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), no total de R\$192,75 (cento e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos), referentes ao município do Crato - CE, e 1/2 (meia) diária, no valor unitário de R\$77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), acrescidos de 5% (cinco por cento), no valor total de R\$40,47 (quarenta reais e quarenta e sete centavos), referente ao município de Crateús - CE, perfazendo um total de R\$233,22 (duzentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos) de acordo com o artigo 3º; alínea “b” do §1º do art.4º, §1º do art.5º e art.10, do Decreto nº30.719 de 25 de outubro de 2011, classe III, do anexo I e Anexo III do referido Decreto, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Gabinete do Governador. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 27 de agosto de 2012.

Daniilo Gurgel Serpa

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO
GABINETE DO GOVERNADOR

*** **

PORTARIA GG N°267/2012 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **ROBERTA ARAIAS DE SOUSA CATUNDA**, ocupante do cargo de Articulador, matrícula nº169.446-1-0, deste Gabinete, a **viajar** à cidade de Sobral - CE, no dia 30 de agosto do ano em curso a fim de participar da Formação Inicial dos Educadores do Projovem Campo - “Saberes da Terra”, ministrada pela Universidade Federal do Ceará - UFC, concedendo-lhe 1/2 diária, no valor unitário de R\$77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), acrescidos de 20% (vinte por cento), no valor total de R\$46,26 (quarenta e seis reais e vinte e seis centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, classe